

Art. 2.º O encargo total com a elaboração deste contrato, na importância de 13:200.000\$, será assim liquidado:

1959 — oito aviões . . . . .	4:400.000\$00
1960 — oito aviões . . . . .	4:400.000\$00
1961 — oito aviões . . . . .	4:400.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 18 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Imprensa Nacional de Lisboa

Artigo 46.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» — 3.500\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 3.500\$00

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, dada em seu despacho de 24 imediato, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 16 797

Reconhecendo-se a vantagem de uniformizar o serviço de matrícula e de registo dos automóveis do Estado e de que todos os actos que lhe dizem respeito, dependentes das Direcções-Gerais de Transportes Terrestres e dos Registos e do Notariado, sejam requeridos pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, na sua qualidade de administradora dos bens do domínio privado do Estado e de encarregada da organização e manutenção do respectivo cadastro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça, das Finanças e das Comunicações:

1.º Atribuir à Direcção-Geral da Fazenda Pública a intervenção no preenchimento das condições técnicas (serviços de viação) e jurídicas (serviços dos registos) dos veículos automóveis do Estado, incluindo os organismos autónomos e os de coordenação económica, relativas à aquisição, registo e alienação, simples ou por troca, dos mesmos veículos.

2.º Exceptuar destas regras de competência os organismos que, pela natureza especial da sua função

de carácter militar, possuam um serviço privativo de automóveis e tenham conveniência em movimentar directamente o registo dos carros que lhes estão adstritos. Os organismos compreendidos neste número vêm a ser o Departamento da Defesa Nacional, os Ministérios da Marinha e do Exército, a Guarda Nacional Republicana, a Guarda Fiscal e a Polícia de Segurança Pública.

3.º Que o registo de propriedade dos veículos do Estado seja feito a favor de «Estado Português», com a designação expressa do organismo a que o veículo está directamente afecto.

Ministérios da Justiça, das Finanças e das Comunicações, 2 de Agosto de 1958. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Portaria n.º 16 798

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, que o n.º 2) da Portaria n.º 13 965, de 10 de Maio de 1952, passe a ter a seguinte redacção:

2) Membros da delegação prestando nela serviço privativo — um conselheiro, dois secretários de legação e dois secretários privativos.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 2 de Agosto de 1958. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 8 de Maio último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 7.º

Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares

Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos

Artigo 221.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 36.000\$00
Do n.º 3) «Pessoal assalariado não pertencente aos quadros» . . . . .	— 55.480\$00
	<u>— 91.480\$00</u>

Para o n.º 2) «Pessoal assalariado»:

Alinea b) «Pessoal eventual» . . . . . + 91.480\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957, estas transferências mereceram, por despacho de 8 do corrente,

o acordo de S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado do Orçamento.

5.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1958.— O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro interino da Marinha, por despacho de 25 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.<sup>o</sup> do artigo 17.<sup>o</sup> do Decreto com força lei n.<sup>o</sup> 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 5.<sup>o</sup>

#### Direcção-Geral da Marinha

#### Direcção de Faróis

Artigo 190.<sup>o</sup> Despesas de conservação e aproveitamento de material»:

N.<sup>o</sup> 1) «De imóveis»:

Da alínea b) «Electrificação de faróis» . . . — 6.000\$00

Para a alínea c) «Estradas de acesso a faróis» + 6.000\$00

6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1958.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivó de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

#### Portaria n.<sup>o</sup> 16 799

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Colombo, a partir de 1 de Abril de 1958, pela verba do n.<sup>o</sup> 1) do artigo 31.<sup>o</sup>, capítulo 3.<sup>o</sup>, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 3.000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente da missão, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.<sup>o</sup> 16 568, de 31 de Janeiro de 1958, na parte respeitante à citada Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Agosto de 1958.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

#### Portaria n.<sup>o</sup> 16 800

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Otava, a partir de 1 de Julho de 1958, pela verba do n.<sup>o</sup> 4) do artigo 25.<sup>o</sup>, capítulo 3.<sup>o</sup>, do orçamento em vigor, as importâncias mensais que se indicam, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na mesma missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela

data, a Portaria n.<sup>o</sup> 16 565, de 29 de Janeiro de 1958, na parte respeitante à referida Embaixada:

	Dólares canadinos
Dactilógrafo . . . . .	315,00
Dactilógrafo . . . . .	270,00
Contínuo . . . . .	200,00
	<hr/>
	785,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Agosto de 1958.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Secretariado-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional, dirigida ao representante do Governo Português no Conselho daquela Organização, o Protocolo de 14 de Junho de 1954, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 40 200, de 24 de Junho de 1955, relativo à emenda do artigo 45.<sup>o</sup> da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, entrou em vigor em 16 de Maio de 1958. Até àquela data tinham depositado os instrumentos de ratificação do referido Protocolo os seguintes estados:

Etiópia — 25 de Outubro de 1954.  
 República Dominicana — 28 de Dezembro de 1954.  
 Finlândia — 30 de Dezembro de 1954.  
 Irlanda — 4 de Janeiro de 1955.  
 Ceilão — 6 de Janeiro de 1955.  
 Índia — 19 de Janeiro de 1955.  
 Bélgica — 28 de Janeiro de 1955.  
 Reino Unido — 17 de Fevereiro de 1955.  
 Egipto — 15 de Março de 1955.  
 Luxemburgo — 17 de Março de 1955.  
 Iraque — 25 de Março de 1955.  
 México — 23 de Maio de 1955.  
 Honduras — 1 de Junho de 1955.  
 Dinamarca — 4 de Junho de 1955.  
 Espanha — 6 de Junho de 1955.  
 Islândia — 5 de Julho de 1955.  
 Suécia — 8 de Julho de 1955.  
 Portugal — 20 de Setembro de 1955.  
 Paquistão — 21 de Outubro de 1955.  
 Países Baixos — 14 de Dezembro de 1955.  
 Turquia — 23 de Dezembro de 1955.  
 Síria (a) — 8 de Março de 1956.  
 Afeganistão — 15 de Março de 1956.  
 Áustria — 13 de Abril de 1956.  
 Suíça — 17 de Abril de 1956.  
 Noruega — 18 de Abril de 1956.  
 Bolívia — 23 de Maio de 1956.  
 União Sul-Africana — 24 de Maio de 1956.  
 Laos — 4 de Junho de 1956.  
 Japão — 21 de Junho de 1956.  
 Filipinas — 13 de Agosto de 1956.  
 Argentina — 21 de Setembro de 1956.  
 Líbia — 6 de Dezembro de 1956.  
 Grécia — 12 de Dezembro de 1956.  
 Checoslováquia — 21 de Fevereiro de 1957.  
 Coreia — 23 de Maio de 1957.  
 Marrocos — 21 de Junho de 1957.  
 Austrália — 23 de Agosto de 1957.